# PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016/2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE MECANISMOS DE CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO E REUSO DE ÁGUA DE CHUVA EM OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através dos Vereadores que a este subscreve, consubstanciados no art. 49 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

## PROJETO DE LEI

**Art.1°** - Fica obrigado à instalação de mecanismos, nos termos desta Lei, objetivando a captação, armazenamento e utilização das águas pluviais pelas edificações públicas e privadas do Município de Jaguaré, ES.

**Art. 2º** - Todas as obras públicas a partir da publicação desta lei serão obrigadas à realização das seguintes ações:

**I** – instalação ou construção de caixas de água ou reservatórios, com tampa parcialmente removível, coletoras e armazenadoras a precipitação atmosférica;

**II** – instalação de calhas adaptadas e outros condutores, convergentes às caixas coletoras a que se refere o inciso anterior;

**III** – adaptação, às caixas coletoras, de sistema que libere o excesso de água acumulada para as galerias de águas pluviais.

**§ 1º** - Cada edificação conterá uma caixa de água destinada unicamente ao armazenamento de água pluvial.

**§ 2º** - A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

**Art. 3º** - As edificações privadas com área construída superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) de cobertura deverão contar com sistemas de captação e armazenamento de água da chuva, em dimensões a serem definidas pelo poder público municipal.

**§ 1° –** Os edifícios a partir de três pavimentos serão obrigados a cumprirem com a presente lei.

**§ 2°** - Esta Lei se aplica a edificações públicas, residenciais, comerciais e industriais localizadas em todo o território municipal.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador", aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

**GUSTAVO SOSSAI**
**Vereador**
**(PMN)**

**JORGE MORELO**
**Vereador**
**(PP)**